



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 196/2026 TRE-AL/PRE/JAP

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para as Eleições 2026, o Programa “Seu Voto Importa”, destinado a assegurar o transporte de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como em outros casos expressamente previstos, que não disponham de meios próprios que viabilizem o comparecimento até os locais de votação mediante oferecimento de transporte especial no primeiro e segundo turnos das Eleições 2026, conforme Resolução TSE nº 23.753/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.753/2026, que institui diretrizes para promoção da acessibilidade no processo eleitoral;

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar o pleno exercício da cidadania, com garantia de acesso ao voto por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as metas da [Agenda 2030](#), que estabeleceu os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#), especialmente o ODS nº 10, que visa à redução das desigualdades, e o ODS nº 16, voltado à paz, à justiça e às instituições eficazes;

CONSIDERANDO que o transporte especial individual previsto nesta Resolução, voltado especificamente às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para o comparecimento ao local de votação, não se confunde nem substitui a obrigação do poder público de assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano e intermunicipal, considerado o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal ao apreciar a ADPF nº 1.013/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Regional, o Programa “Seu Voto Importa”;

CONSIDERANDO a instrução promovida nos autos do Processo SEI nº 0003787-25.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o Programa “Seu Voto

Importa”, com a finalidade de viabilizar o transporte gratuito de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como em outros casos expressamente previstos, que não disponham de meios próprios que viabilizem o comparecimento até os locais de votação mediante oferecimento de transporte especial no primeiro e segundo turnos das Eleições 2026.

Art. 2º O transporte gratuito de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida será implementado, inicialmente, nos seguintes municípios:

I – Maceió – 1ª, 2ª, 3ª, 33ª e 54ª Zonas Eleitorais;

II – Palmeira dos Índios – 10ª Zona Eleitoral;

III – Arapiraca – 22ª e 55ª Zonas Eleitorais;

IV – Santana do Ipanema – 19ª Zona Eleitoral;

V – União dos Palmares – 21ª Zona Eleitoral.

§1º O serviço de que trata o *caput* dependerá da disponibilidade de veículos nos municípios previstos, podendo ser inviabilizada caso inexistam meios adequados para a prestação do serviço.

§2º As demais Zonas Eleitorais poderão implementar transporte especial de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, caso disponham de meios adequados para a prestação do serviço, ficando a sua organização a cargo dos respectivos Cartórios Eleitorais.

Art. 3º São beneficiários do serviço de transporte de que trata o art. 2º as eleitoras e os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que:

I – estejam regularmente inscritos na Justiça Eleitoral;

II – autodeclarem sua deficiência no requerimento a ser preenchido para participar do programa;

III – não disponham de meio próprio ou familiar para comparecimento à seção eleitoral, mediante autodeclaração;

IV – tenham sido selecionados de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no art. 4º desta Portaria, observada a capacidade logística e operacional da respectiva Zona Eleitoral responsável pela execução da ação, nos termos do art. 8º, §2º.

Art. 4º A seleção dos beneficiários observará critérios de priorização, considerando, primordialmente, o grau

de limitação funcional e o impacto deste na capacidade de deslocamento autônomo até o local de votação, na seguinte ordem:

I – pessoas com mobilidade reduzida severa;

II – pessoas com mobilidade reduzida moderada;

III – pessoas com transtorno do espectro autista – nível 3 de suporte;

IV – pessoas cegas ou com baixa visão;

V – pessoas com deficiência intelectual;

VI – pessoas surdas;

VII – pessoas com transtorno do espectro autista – nível 2 de suporte;

VIII – pessoas com fibromialgia;

IX – pessoas com outras deficiências.

Parágrafo único. Em caso de empate entre requerentes classificados no mesmo nível de prioridade, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5º O cronograma do transporte gratuito de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida observará os seguintes prazos:

I – período de inscrições: de 1º de setembro a 14 de setembro;

II – análise e classificação: de 15 a 19 de setembro;

III – comunicação de deferimento e indeferimento: de 20 a 30 de setembro;

IV – confirmação do agendamento: até 48 horas antes do pleito.

Parágrafo único. As comunicações previstas nos incisos III e IV serão realizadas por meio eletrônico, via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), devendo o beneficiário informar contato válido e atualizado no ato da inscrição.

Art. 6º A Assessoria de Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade (AAIS) será responsável pela elaboração do formulário de inscrição, análise e classificação dos pedidos de acordo com os critérios do artigo 4º e posterior encaminhamento às Zonas Eleitorais.

Art. 7º Compete às Zonas Eleitorais identificar a capacidade de atendimento em seu município, comunicar os resultados de deferimento e indeferimento dos pedidos a partir da lista de classificação recebida, organizar a logística, realizar agendamentos e executar o transporte.

Art. 8º Será assegurado ao beneficiário o transporte de acompanhante, quando necessário em razão de sua condição de deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º Poderão ser transportados, em uma mesma viagem, mais de um eleitor e respectivo acompanhante, observados a capacidade do veículo, a segurança dos passageiros e a logística operacional da Zona Eleitoral responsável pela execução da ação.

§2º Ainda que atendidos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, a disponibilização do transporte ficará condicionada à capacidade logística e operacional da respectiva Zona Eleitoral responsável pela execução da ação.

Art. 9º O fornecimento de transporte deverá viabilizar o exercício do voto pela população de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e de demais comunidades tradicionais (Decreto nº 10.088/2019, art. 2º, LXXII; e art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho).

§1º O transporte de eleitoras e eleitores de que trata este artigo somente será realizado pela Justiça Eleitoral nos limites territoriais do respectivo município e quando, das zonas rurais aos locais de votação, a distância for de pelo menos 2 (dois) quilômetros.

§2º As Zonas Eleitorais deverão consultar lideranças e representações de povos indígenas, comunidades quilombolas e de demais comunidades tradicionais para a organização do transporte de eleitoras e eleitores desses territórios (Resolução TSE nº 23.753/2026 e art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho).

Art. 10 É vedada a utilização do transporte para fins político-partidários.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 15 de julho de 2026.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente do TRE-AL

Maceió, 14 de julho de 2026.